

ACÓRDÃO

(Ac.1a.T-2987/84.)

MA/mar

VIGILANTE - O simples fato de o mesmo prestar serviços junto a estabelecimento bancário, embora contratado por empresa especializada, não o torna titular das vantagens alusivas aos bancários.

1. RELATÓRIO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1042/83, em que são Recorrentes AURORA S/A, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Recorrido NELSON CÂNDIDO DE ALMEIDA.

O Egrégio Regional concluiu que o vigilante que presta seus serviços em estabelecimentos de crédito tem todas as vantagens da categoria dos bancários, inclusive jornada de seis horas.

A Recorrente articula com divergência jurisprudencial, considerados os arestos de fls. 146, que concluíram pela ausência de direito às vantagens da categoria dos bancários.

Às fls. 148 está o despacho de admissibilidade da revista, seguindo-se o parecer da ilustrada Procuradoria pelo conhecimento e provimento do recurso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:**2.1 - DO CONHECIMENTO.**

A divergência jurisprudencial específica está a ensejar o conhecimento do recurso.

2.2 - NO MÉRITO

2.2 - NO MÉRITO.

Conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal, o fato de o vigilante bancário, contratado por empresa especializada, prestar serviços junto a estabelecimento de crédito não o torna titular dos direitos alusivos aos bancários.

A espécie de contratação ocorreu sob a égide do Decreto nº 1.034/69.

Assim sendo, dou provimento ao recurso para excluir da condenação os direitos deferidos, alusivos à categoria dos bancários.

3. C O N C L U S ã O:

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os direitos alusivos à categoria de bancário, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

Brasília 03 de setembro de 1984.

ILDELIO MARTINS - Presidente da Primeira Turma.


MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO - Relator.

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Procurador.